



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 9 de dezembro de 1949

LEI N° 82, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre o tempo de serviço militar, prestado por servidores municipais.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício.

FAGO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Arte 1º - O tempo de serviço prestado por servidores municipais, em conformidade com o disposto no artº 220 do Decreto-Lei Federal n° 1.187, de 4 de abril de 1939, até sua revogação pelo decreto-lei n° 9.500 de 25 de julho de 1946, será nos mesmos computado, para todos os efeitos legais.

Arte 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 9 de dezembro de 1949

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica

Silveira Lamego
Secretário